



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 7.609, DE 2017

Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.609, DE 2017

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto, renumerando-se o atual como art. 3º:

“Art. 2º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é acrescida do seguinte art. 289-A:

“Art. 289-A A partir de 1º de janeiro de 2022, as publicações a que se refere o *caput* do art. 289 obedecerão ao seguinte:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no sítio do mesmo jornal na internet, cabendo a este providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos no sítio próprio, por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, comparativamente com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas, no parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Parágrafo único. Ficam mantidas as disposições constantes dos parágrafos do art. 289.”

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente